

SECRETARIA DE FINANÇAS
GOIÂNIA
31
10 SET 2014, ul

Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ; e, de outro lado, como outorgada compradora, ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA, entidade de Direito Eclesiástico e Civil, com sede e foro nesta capital, inscrita no CGC(M) sob onº 01.569.466/0001-75, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Pe. Moacir Bernardino da Silva, CI Nº 118.480-SSP=GO conforme mandato lavrado de fls. 194 do livro 519 do 1º Ofício local;- pessoas reconhecidas de mim escrevente juramentado, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante mim escrevente, pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas mesmo legais de tres (03) lotes de terras para construção urbana de números dezoito (18) dezenove (19) e vinte (20), todos da quadra vinte (20), no Bairro S. Campinas/ Capuava. Nesta capital, assim descritos e caracterizados: 1º) lote nº 18 (18), situado à Rua Tomaz Antônio Gonzaga, com a área de - = 511,02 metros quadrados (511,02m²); 2º) lote nº 19 (19), situado à Rua da República, com área de 376,32m² (376,32m²), e, finalmente, o lote nº 20 (20), sito à Rua da República, com área de 450,14m²;- imóveis esses devidamente matriculados sob o nº.R-1-23.644/45/46 d ordem do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia, 2ª Circunscrição, e, acham-se contratados com a outorgada compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender como de fato vendido fica o imóvel atrás descrito e caracterizado, venda essa ora feita pelo preço certo e ajustado de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), sendo, R\$10.000,00 cada lote, importancia essa que da outorgada compradora confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, dando à compradora plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida desde já por bem desta escritura e da cláusula- CONSTITUTIVA. Pela outorgada compradora perante mim escrevente me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor,

32
20 SET 2014

Estadual e Municipal, expedidas pelos órgãos competentes. Todas as
sas certidões de quitação ficam arquivadas neste cartório de acordo
com a lei 7.433. A presente escritura está isenta do pagamento do =
imposto de transmissão inter-vivus em virtude da mesma ser entidade
religiosa, filantrópica e sem fins lucrativos, e de acordo com a =
-Constituição Federal. Pelos vendedores me foi declarado que contra
si não existem ações reais nem pessoais reipersecutórias sobre o =
imóvel, objeto desta escritura. E, por se acharem assim contratados
me pediram que lhes fizessem a presente escritura que lhes sendo li
da em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, comigo, Jonadab Gon
çalves Pereira, Esc. Jur. que a escreví dou fé e assino. (a) Jonadab
Gonçalves Pereira, Esc. Jur. Goiânia, 03 de outubro de 1.997. (a) =
p.p. Cláudio José Sousa Pereira. (a) p.p. Moacir Bernardino da Silva.
NADA MAIS, Eu, JONADAB GONÇALVES PEREIRA/= Esc. Jur. que a fiz dati
lografar, conferí, subscrevo dou fé e assino em público e raso; -x-x-

GOIÂNIA(GO), 03 DE OUTUBRO DE 1.997
EM TESTE _____ DA VERDADE

ESCREVENTE JURAMENTADO DO 5º OFÍCIO.

1681107
17 OUT 1997

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
GOIÂNIA - GO
23.644/645
05/10/97
10/10/97